

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 77

O barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica concedida autorização ao alumno normalista Ataliba José de Campos para matricular-se no segundo anno da Escola Normal.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo autorização ao alumno normalista Ataliba José de Campos, para matricular-se no segundo anno da Escola Normal, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver—Henrique José Coelho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*.

N. 78

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º A força policial da provincia para o exercicio de 1886 a 1887, será a mesma fixada na lei n. 67 de 26 de Março de 1885, menos o art. 24 que fica sem vigor.

Artigo 2º A Companhia de Urbanos fica augmentada com mais cincoenta praças e um tenente, tendo este os mesmos vencimentos dos officiaes de igual cathegoria do Corpo Policial.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis,

(L. S.)

BARÃO DO PARNAMHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a força policial da provincia para o exercicio de 1886 á 1887, será a mesma fixada na lei n. 67 de 26 de Março de 1885, e bem assim que a Companhia de Urbanos fica augmentada com mais cincoenta praças e um tenente, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*

N. 79

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Ficam dispensados da prova da idade legal, para matricular-se na Escola Normal, os alumnos Gabriela Moreira, Herminda da Fonseca e Izauro Antonio da Silveira.

Artigo 2º Fica igualmente dispensado do exame previo de sufficiencia, para matricular-se na mesma escola, o alumno Antonio Alvaro Martins.

§ unico Este alumno, porem, não poderá ser admittido á exame do 1º anno da escola, sem que primeiro se mostre habilitado com approvação no referido exame de sufficiencia.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAMHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, dispensando da prova de idade legal, para matricular-se na Escola Normal, os alumnos Gabriela Moreira, Herminda da Fonseca e Izauro Antonio da Silveira, e igualmente de exame previo de sufficiencia para matricular-se na mesma escola, o alumno Antonio Alvaro Martins, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*